



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Estabelece normas para o cadastro voluntário de projetos de pesquisa científica, tecnológica e extensão no âmbito do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE faz saber que o **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, do Estatuto da UFCG, sobre competências do Centro;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 44, do Estatuto da UFCG, sobre competências do Centro;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 28, do Regimento Geral da UFCG, sobre competências do Centro;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, do Regimento Geral da UFCG, sobre competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O cadastro de projetos para fins do disposto nesta Resolução, poderão ser:

- I – Científicos – de natureza que caracterize estudos de conceitos básicos e aplicados;
- II – Tecnológicos – de natureza que caracterize o estudo e desenvolvimento de produtos tecnológicos;
- III – Extensão – de natureza que caracterize o estudo e desenvolvimento de ações junto à comunidade.



Art. 2º O projeto a ser cadastrado deverá ser encaminhado por meio de processo administrativo via sistema SEI, para a Coordenação de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica do Pesquisador Proponente.

§1º A Coordenação de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica deverá emitir parecer sobre a aprovação do projeto submetido, sendo que o parecer deverá ser aprovado em Assembleia da Unidade Acadêmica.

§2º O projeto aprovado pela Unidade Acadêmica, deverá ser encaminhado para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, para avaliação.

§3º O projeto aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, será cadastrado em base de dados do Centro, e o resultado será disponibilizado no sítio eletrônico do Centro.

Art. 3º O cadastramento de projetos, para fins do disposto nesta, será na modalidade de fluxo contínuo.

DO PROJETO

Art. 4º O projeto deverá conter obrigatoriamente:

- I – Proponente;
- II – Introdução;
- III – Objetivos gerais e específicos;
- IV – Justificativa e relevância do Projeto;
- V – Estado da Arte, ou Referencial Teórico, ou Estado do Conhecimento;
- VI – Metodologia e viabilidade;
- VII – Cronograma de atividades;
- VIII – Referências.

Parágrafo único: Os aspectos legais e éticos de que tratam o caput estão dispostos no ANEXO I desta Resolução.



Art. 5º O prazo para vigência do projeto será de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da aprovação do mesmo pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro.

§1º O prazo de vigência do projeto poderá ser renovado, por igual período de 12 meses, desde que seja solicitado pelo pesquisador proponente a renovação via sistema SEI, 30 dias antes do término da vigência.

§2º Os períodos de renovação poderão ser cumulativos, desde que devidamente justificados.

§3º O pedido de renovação de prazo de vigência de projeto deverá ser aprovado na Unidade Acadêmica, e posteriormente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro.

Art. 6º Ao projeto aprovado, poderá ser indicado um ou mais aluno(s) voluntário(s), os quais deverão atuar nas atividades vinculadas ao projeto, com carga horária mínima semanal de 10 horas, e será orientado e acompanhado pelo pesquisador proponente do projeto.

Parágrafo único: Os critérios de seleção, substituição e desligamento do(s) aluno(s) voluntário(s), serão de responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica em conjunto com o pesquisador proponente.

ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICADO

Art. 7º Até 30 dias após o término período de cada projeto o pesquisador proponente deverá encaminhar para a Coordenação de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica via sistemas SEI, um relatório final de atividades do Projeto contemplando tanto as atividades desenvolvidas pelo pesquisador proponente quanto pelo aluno voluntário.

Art. 8º O relatório de atividades do Projeto encaminhado pelo pesquisador proponente, deverá ser aprovado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica e posteriormente encaminhado para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro para arquivamento.



Art. 9º O projeto que tiver seu relatório final de atividades arquivado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro, receberá um certificado, no qual constará obrigatoriamente:

I – Nome do Pesquisador;

II – Nome da Unidade Acadêmica do Pesquisador;

III – Título do Projeto;

IV – Período de Vigência.

V – Assinatura do Diretor e Assessor de pesquisa do Centro.

Art. 10º O aluno voluntário inscrito junto ao projeto deverá receber declaração de participação no mesmo, na qual constará obrigatoriamente:

I – Nome do Aluno;

II – Matrícula e Curso de Graduação do Aluno;

III – Nome do Pesquisador Orientador;

IV – Nome da Unidade Acadêmica do Pesquisador;

V – Título do Projeto;

VII – Período de Vigência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A aprovação de projeto de natureza científica, tecnológica ou de extensão, não implica na disponibilização de recursos financeiros pelas Unidades Acadêmicas e pelo Centro de Tecnologia e Recursos Naturais para a sua execução.

Art. 12º O(s) aluno(s) voluntário(s) a participar de projeto cadastrado por esta resolução deverá assinar termo de compromisso voluntário a ser disponibilizado via sistema SEI.

Art. 13º O gerenciamento e acompanhamento das normas instituídas nesta resolução será realizado conjuntamente pela Assessoria de Pesquisa e Extensão do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais e as Coordenações de Pesquisa e Extensão das Unidades Acadêmicas no âmbito do Centro.



Art. 14º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais

Art. 15º A presente resolução entra em vigor nesta data de sua Publicação.

Diretor de Centro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**

**ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 01/2021
ASPECTOS LEGAIS E ÉTICOS**

1. Da pesquisa envolvendo seres humanos

Conforme as Resoluções 466/2012 e 510/2016 do CNS, o projeto que envolve seres humanos como objeto de estudo, individual ou coletivamente, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais em todas as áreas do conhecimento (aplicação de questionário, realização de entrevista, entre outros), deverá, quando for o caso, ser submetido à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP através da Plataforma Brasil.

2. Da pesquisa envolvendo animais

O projeto de pesquisa envolvendo animais deverá, obrigatoriamente, ser submetido à Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA. Na UFCG deverá ser encaminhado ao CEUA do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR, campus de Patos.

3. Da pesquisa envolvendo Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional associado

Qualquer atividade que vise à obtenção de amostra de componente do patrimônio genético, isto é, atividades que objetivem isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética, em moléculas ou substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos, extratos obtidos destes organismos, com a finalidade de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza, devem seguir normas do CGEN - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

4. Projetos de natureza tecnológica

Os projetos de pesquisa de natureza tecnológica, deverão apresentar em seu estado da técnica, o resultado da busca por patentes similares que tentam resolver o mesmo problema técnico, estas devem ser citadas como forma de confrontá-las com a sua tecnologia. Após a realização da busca patentária, referenciar no projeto: 1. Identificação dos registros de patentes concedidas ou não (somente para patentes); 2. Título da patente ou trabalho acadêmico; 3. Banco de Patentes consultados



5. Projetos de natureza de extensão

Deverão acompanhar as diretrizes publicadas pelo Conselho Nacional de Educação (14/12/2018), em documento que trata das Diretrizes para as Políticas de Extensão Universitária da Educação Superior Brasileira, que regulamenta a Meta 12.7 da Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, para a inclusão da Extensão nos currículos e Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (creditação de 10% de atividades de Extensão), com prazo previsto de até três anos (14 de dezembro de 2021).